



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do Deputado *Julio Cesar*

L I D O  
Em 21 / 03 / 2017  
*Thayano 70154*  
Secretaria Legislativa



**PROJETO DE LEI Nº PL 1494/2017**

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

**Acrescenta dispositivo ao artigo 20 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que "Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências", com o objetivo de garantir à mulher com comprometimento da função física a realização de exames em equipamentos adaptados.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Acrescente-se ao art. 20 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, dispositivo com a seguinte redação:

Art. 20. (...)

IV – disponibilização de equipamentos com adaptação específica e adequada para mulheres com comprometimento da função física, para realização de exames de rotina à prevenção de câncer de mama e de colo uterino.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor Protocolo Legislativo  
*PL Nº 1494/2017*  
Folha Nº *01* de *02*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição tem como objetivo incluir na Lei n.º 4.317/2009 dispositivo determinando ao poder público que disponibilize equipamentos com adaptação específica e adequada para mulheres com comprometimento da função física, para realização de exames de rotina à prevenção de câncer de mama e de colo uterino.

Os transtornos pelos quais passam as mulheres, as quais devem passar pelo constrangimento de um exame de mama ou colo uterino já são demasiadamente constrangedores, quicá as mulheres que têm a função física comprometida.

Portanto, a intenção deste projeto de Lei é possibilitar que tal exame seja realizado de forma adequada e de modo a minimizar tais transtornos, que são ainda maiores no caso das mulheres que enfrentam tamanha dificuldade diante da deficiência que lhe compromete a capacidade motora.

SECRETARIA LEGISLATIVA - 17/03/2017 15:52



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Julio Cesar



Desta forma, essas guerreiras, muitas vezes vivem com alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, com comprometimento da função física, a qual se apresenta sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros ou face com deformidade congênita ou adquirida.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada por meio do Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, é um marco para os Direitos Humanos e para seu público destinatário.

Sendo um dos tratados do direito internacional, a Convenção surgiu para promover, defender e garantir condições de vida com dignidade e a emancipação dos cidadãos e cidadãs do mundo que apresentam alguma deficiência.

Trata-se de reafirmação do conteúdo da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, dirigida para a situação específica, no Brasil.

Dentre os princípios da Convenção estão:

- o respeito pela dignidade inerente;
- independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual;
- a não-discriminação;
- a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- o respeito pela diferença;
- a igualdade de oportunidades;
- a acessibilidade;
- a igualdade entre o homem e a mulher; e
- o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência.

Assim, busca-se respeitar, ainda mais a dignidade dessas pessoas que já são tão sacrificadas.

Portanto, peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, / de 2017.

**JULIO CESAR**  
**Deputado Distrital – PRB**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1494 / 2017  
Folha Nº 02 de 02



**LEI Nº 4.317, DE 9 DE ABRIL DE 2009**  
(Autoria do Projeto: Deputado Benício Tavares)

**Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.<sup>1</sup>**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,  
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

**Art. 20.** A pessoa com deficiência terá direito a atendimento especial nos serviços de saúde, públicos e privados, que consiste, no mínimo, em:

I – assistência imediata, respeitada a precedência dos casos mais graves e a oferta de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

II – disponibilização de locais apropriados para o cumprimento da prioridade no atendimento, conforme legislação em vigor, em casos como agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos médicos, entre outros;

III – direito à presença de acompanhante durante os períodos de atendimento e de internação, devendo a instituição de saúde providenciar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1494/2017  
Folha Nº 03 Bet

<sup>1</sup> Ver também Lei nº 3.939, de 2007.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.494/17 que “Acrescenta dispositivo ao artigo 20 da Lei nº 4.317, de 9 de abril de 2009, que *“Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências”*, com o objetivo de garantir à mulher com comprometimento da função física a realização de exames em equipamentos adaptados”.

**Autoria:** Deputado(a) Julio César (PRB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 22/03/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1494, 2017  
Folha Nº 04 de 04